



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 134 DE 20 DE OUTUBRO DE 1986.

Transforma o Departamento
de Trânsito em Autarquia e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Departamento de Trânsito transformado em Autarquia e passa a denominar-se Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Porto Velho e jurisdição em todo Estado e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos Órgãos Públicos.

Art. 2º - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização, o controle e execução da política de trânsito no âmbito da competência do Estado.

Art. 3º - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN compete;

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, fazendo aplicar as sanções nela previstas;

II - vistoriar, registrar, emplacar e licenciar veículos, expedindo os respectivos certificados;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

III - proceder aos exames dos candidatos à habilitação como motorista e expedir Carteira Nacional de Habilitação e autorização para conduzir veículos;

IV - registrar Carteiras Nacionais de Habilitação expedidas por repartições de trânsito de outras unidades da Federação;

V - realizar todos os atos relativos ao controle de:

a - veículos automotores;

b - condutores de veículos automotores;

c - pessoas autorizadas à formação de condutores de veículos automotores;

VI - arrecadar as multas aplicadas por infração de trânsito e transferi-las a quem de direito na forma estabelecida pelo Código Nacional de Trânsito;

VII - elaborar a estatística de trânsito;

VIII - estabelecer modelos de livros de registros de movimento de entrada e saída de veículos de estabelecimentos onde se executarem reformas ou recuperação, compra e venda ou desmontagem de veículos, usados ou não e rubricá-los;

IX - disciplinar e fiscalizar a circulação de táxis, juntamente com as Prefeituras Municipais.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º - Constituem receita do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - as dotações orçamentárias específicas;

13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

II - os créditos especiais que lhe forem atribuídos pelo Governo do Estado ou dos Municípios;

III - o produto das operações de crédito que venham a realizar;

IV - o produto da alienação de bens patrimoniais considerados desnecessários e inservíveis;

V - os auxílios, subvenções ou dotações federais, municipais ou privadas, oriundas de convênios, convenções ou acordos celebrados pelo DETRAN.

Art. 5º - Toda receita do DETRAN será contabilizada e obrigatoriamente recolhida no Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, as rendas decorrentes de convênios, convenções, contratos ou acordos, cujos termos determinem o recolhimento em outra instituição bancária, observadas as demais normas sobre a matéria.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - Passam a integrar o patrimônio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN os móveis, veículos, imóveis, documentos e outros bens de propriedade do Estado, atualmente utilizados pelo Departamento de Trânsito.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo designará comissão para, no prazo de trinta (30) dias, efetuar o tombamento, a avaliação e a incorporação de todo o acervo do órgão.

Art. 8º - O patrimônio do DETRAN será

PK



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

empregado, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO IV
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 9º - Funcionará no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com competência para processar e julgar os recursos relativos a aplicação de penalidades por infração, na forma e nos casos previstos pelo Código Nacional de Trânsito, seu regulamento e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 10 - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, farão jus a gratificação pelas sessões a que efetivamente comparecerem, não podendo exceder de 04 (quatro) o número de reuniões remuneradas por mês.

Parágrafo único - O valor da gratificação de que trata este artigo será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A estrutura administrativa do DETRAN compreende os seguintes órgãos;

I - Órgão Deliberativo;
Conselho Diretor;

II - Órgão Judicante;
Junta Administrativa de Recursos de
Infrações - JARI;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.5

III - Órgão Executivo:

Coordenadorias;
Circunscrições Regionais de Trânsito;
Divisões; e
Seções;

IV - Órgãos Auxiliares.

Art. 12 - O Conselho Diretor é a reunião dos diretores do DETRAN para tomada de decisões referentes a assuntos de interesse geral e coordenação executiva das atividades do DETRAN, bem como a fixação dos objetivos, diretrizes, programas, orçamentos e procedimentos.

Art. 13 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta de 03 (três) membros, designados pelo Governador do Estado, sendo;

I - Um Presidente indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito;

II - Um representante do DETRAN;

III - Um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos

Parágrafo único - Os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, serão nomeados pelo Governador, dentre os brasileiros, residentes no Estado, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, de idoneidade moral e conhecimento de causa.

Art. 14 - As diretorias, em número de quatro (04) são as seguintes;

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Diretoria de Operações;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.6

IV - Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito.

Art. 15 - As Circunscrições Regionais de Trânsito terão sua competência e finalidades definidas no Regimento Interno do DETRAN.

Art. 16 - Os demais órgãos do DETRAN, serão definidos no Regulamento da Autarquia a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 17 - Compete ao Conselho Diretor aprovar:

I - os planos e programas de trabalho;
II - o regulamento do DETRAN e suas alterações;

III - os orçamentos de despesas e de investimentos, programas anuais, bem como as suas alterações;

IV - a programação financeira;

V - o plano de classificação de cargos, empregos e salários;

VI - as normas gerais sobre o pessoal, material, finanças e patrimônio.

Parágrafo único - São sujeitas à homologação do Governador do Estado as decisões do Conselho Diretor relativas aos incisos II, III, IV e V.

Art. 18 - Compete aos Diretores:

I - Diretor-Geral:

a - representar o DETRAN em juízo ou fora dele, inclusive no Conselho Estadual de trânsito;

b - presidir o Conselho Diretor;

c - superintender toda a Administração Su

HA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.7

período do DETRAN;

d - admitir e dispensar o pessoal;

e - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas a prestação de contas de sua gestão, de conformidade com a legislação em vigor.

II - Diretor-Adjunto:

a - substituir o Diretor-Geral nos casos de impedimento legal.

III - Diretor-Administrativo:

a - administrar os recursos humanos, material, patrimônio e os serviços gerais; e

b - executar os serviços financeiros e de contabilidade.

IV - Diretor de Operações:

a - efetuar o registro de veículos;

b - efetuar os levantamentos relacionados ao trânsito, análise e tratamento das informações de natureza estatística;

c - coordenar a execução dos trabalhos de segurança, policiamento e fiscalização do trânsito.

V - Diretor de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito:

a - realizar exames de habilitação de condutores;

b - expedir a Carteira Nacional de habilitação;

c - programar e coordenar as atividades e campanhas educativas referentes ao trânsito;

d - supervisionar e controlar a aprendizagem de condutores;

e - supervisionar, analisar e dar parecer sobre documentação de Auto Escolas e Despachantes;

f - expedir credenciais a despachantes e Auto Escolas, examinadores e instrutores.

Handwritten signature or initials.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O quadro de PESSOAL, fixado seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico e ser organizado pelo DETRAN, será próprio e poderá ser composto de funcionários que atualmente estejam integrando o Quadro Permanente do Estado ou das Autarquias Estaduais, aos quais serão assegurados os direitos e vantagens de que são titulares.

Art. 20 - O DETRAN poderá celebrar contratos, convênios, com órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou privada.

Art. 21 - O policiamento de Trânsito será exercido pela polícia Militar, sob o planejamento e supervisão técnica do DETRAN, nos termos definidos em convênio a serem ajustados entre ambos.

Art. 22 - A implantação dos serviços do DETRAN far-se-á progressivamente, em função das suas necessidades operacionais, na medida da disponibilidade financeira e das prioridades estabelecidas, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - Ficam transferidas das Circunscrições Regionais de Trânsito-CIRETRANS, unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública para o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN.

Art. 24 - As taxas de serviços a serem cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN são fixadas pelo Anexo.I, desta Lei.

Art. 25 - Ficam criados os cargos em comissão do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do DETRAN, nomeados pelo Governador do Estado.



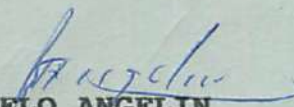
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.9

Art. 26 - Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo por Decreto aprovará o Regulamento que disporá sobre a estrutura, competência, denominação e quantificação dos órgãos que compõem o DETRAN, bem como o quadro numérico de pessoal e funções ~~gratificadas~~

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Recogam-se as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MESSAGEM Nº 053/86.

A base dist
DATA
Em. 21/10/86
(A. M. Nunes)
Chefe de Gabinete do Governador.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Transforma o Departamento de Trânsito em Autarquia e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de setembro de 1986.

Heitor Costa
DEP. HEITOR COSTA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Assembleia Legislativa de Rondônia



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Transforma o Departamento de Trânsito em Autarquia e dá outras providências.

decreta: A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Departamento de Trânsito transformado em Autarquia e passa a denominar-se Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Porto Velho e jurisdição em todo Estado e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos Órgãos Públicos.

Art. 2º - O Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização, o controle e execução da política de trânsito no âmbito da competência do Estado.

Art. 3º - Ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, fazendo aplicar as sanções nela previstas;

II - vistoriar, registrar, emplacar e licenciar veículos, expedindo os respectivos certificados;

III - proceder aos exames dos candidatos à habilitação como motorista e expedir Carteira Nacional de Habilitação e autorização para conduzir veículos;

IV - registrar Carteiras Nacionais de Habilitação expedidas por repartições de trânsito de outras unidades da Federação;

V - realizar todos os atos relativos ao controle de:

a - veículos automotores;

b - condutores de veículos automotores;

c - pessoas autorizadas à formação de condutores de veículos automotores;

VI - arrecadar as multas aplicadas por infração de trânsito e transferi-las a quem de direito na forma estabelecida pelo Código Nacional de Trânsito;

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

VII - elaborar a estatística de trânsito;

VIII - estabelecer modelos de livros de registros de movimento de entrada e saída de veículos de estabelecimentos onde se executarem reformas ou recuperação, compra e venda ou desmontagem de veículos, usados ou não e rubricá-los;

IX - disciplinar e fiscalizar a circulação de táxis, juntamente com as Prefeituras Municipais.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 4º - Constituem receita do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN:

I - as dotações orçamentárias específicas;

II - os créditos especiais que lhe forem atribuídos pelo Governo do Estado ou dos Municípios;

III - o produto das operações de crédito que venham a realizar;

IV - o produto da alienação de bens patrimoniais considerados desnecessários e inservíveis;

V - os auxílios, subvenções ou dotações federais, municipais ou privadas, oriundas de convênios, convenções ou acordos celebrados pelo DETRAN.

Art. 5º - Toda receita do DETRAN será contabilizada e obrigatoriamente recolhida no Banco do Estado de Rondônia S.A.-BERON.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo, as rendas decorrentes de convênios, convenções, contratos ou acordos, cujos termos determinem o recolhimento em outra instituição bancária, observadas as demais normas sobre a matéria.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - Passam a integrar o patrimônio do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN os móveis, veículos, imóveis, documentos e outros bens de propriedade do Estado, atualmente utilizados pelo Departamento de Trânsito.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo designará comissão para, no prazo de trinta (30) dias, efetuar o tombamento, a avaliação e a incorporação de todo o acervo do órgão.

Art. 8º - O patrimônio do DETRAN será empregado, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

CAPÍTULO IV

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 9º - Funcionará no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, com competência para processar e julgar os recursos e relativos a aplicação de penalidades por infração, na forma e nos casos previstos pelo Código Nacional de Trânsito, seu regulamento e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 10 - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, farão jus a gratificação pelas sessões a que efetivamente comparecerem, não podendo exceder de 04 (quatro) o número de reuniões remuneradas por mês.

Parágrafo único - O valor da gratificação de que trata este artigo será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A estrutura administrativa do DETRAN compreende os seguintes órgãos:

- I - Órgão Deliberativo:
Conselho Diretor;
- II - Órgão Judicante:
Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI;
- III - Órgão Executivo:
Coordenadorias;
Circunscrições Regionais de Trânsito;
Divisões; e
Seções;
- IV - Órgãos Auxiliares.

Art. 12 - O Conselho Diretor é a reunião dos diretores do DETRAN para tomada de decisões referentes a assuntos de interesse geral e coordenação executiva das atividades do DETRAN, bem como a fixação dos objetivos, diretrizes, programas, orçamentos e procedimentos.

Art. 13 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI será composta de 03 (três) membros, designados pelo Governador do Estado, sendo:

- I - Um Presidente indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito;
- II - Um representante do DETRAN;
- III - Um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Parágrafo único - Os integrantes da Junta Administrativa de Recurso de Infrações-JARI, serão nomeados pelo Governador, dentre os brasileiros, residentes no Estado, maiores de vinte e hum anos de idade, de idoneidade moral e conhecimento de causa.

Art. 14 - As diretorias, em número de quatro (04) são as seguintes:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria de Operações;
- IV - Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito.

Art. 15 - As Circunscrições Regionais de Trânsito terão sua competência e finalidades definidas no Regimento Interno do DETRAN.

Art. 16 - Os demais órgãos do DETRAN, serão definidos no Regulamento da Autarquia a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 17 - Compete ao Conselho Diretor aprovar:

- I - os planos e programas de trabalho;
- II - o regulamento do DETRAN e suas alterações;
- III - os orçamentos de despesas e de investimentos, programas anuais, bem como as suas alterações;
- IV - a programação financeira;
- V - o plano de classificação de cargos, empregos e salários;
- VI - as normas gerais sobre o pessoal, material, finanças e patrimônio.

Parágrafo único - São sujeitas à homologação do Governador do Estado as decisões do Conselho Diretor relativas aos incisos II, III, IV e V.

Art. 18 - Compete aos Diretores:

- I - Diretor-Geral:
 - a - representar o DETRAN em juízo ou fora dele, inclusive no Conselho Estadual de Trânsito;

Agum



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

b - presidir o Conselho Diretor;
c - superintender toda a Administração Superior do DETRAN;
d - admitir e dispensar o pessoal;
e - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas a prestação de contas de sua gestão, de conformidade com a legislação em vigor.

II - Diretor-Adjunto:

a - substituir o Diretor-Geral nos casos de impedimento legal.

III - Diretor-Administrativo:

a - administrar os recursos humanos, material, patrimônio e os serviços gerais; e
b - executar os serviços financeiros e de contabilidade.

IV - Diretor de Operações:

a - efetuar o registro de veículos;
b - efetuar os levantamentos relacionados ao trânsito, análise e tratamento das informações de natureza estatística;
c - coordenar a execução dos trabalhos de segurança, policiamento e fiscalização do trânsito.

V - Diretor de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito:

a - realizar exames de habilitação de condutores;
b - expedir a Carteira Nacional de Habilitação;
c - programar e coordenar as atividades e campanhas educativas referentes ao trânsito;
d - supervisionar e controlar a aprendizagem de condutores;
e - supervisionar, analisar e dar parecer sobre documentação de Auto Escolas e Despachantes;
f - expedir credenciais a despachantes e Auto Escolas, examinadores e instrutores.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O quadro de pessoal, fixado seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico a ser organizado pelo DETRAN, será próprio e poderá ser composto de funcionários que atualmente estejam integrando o Quadro Permanente do Estado ou das Autarquias Estaduais, aos quais serão assegurados os direitos e vantagens de que são titulares.

Art. 20 - O DETRAN poderá celebrar contratos, convênios, com órgãos e entidades da Administração Pública Direta, indireta ou privada.

Art. 21 - O policiamento de trânsito será exercido pela Polícia Militar, sob o planejamento e supervisão técnica do DETRAN, nos termos definidos em convênios a serem ajustados entre ambos.

Art. 22 - A implantação dos serviços do DETRAN far-se-á progressivamente, em função das suas necessidades operacionais, na medida da disponibilidade financeira e das prioridades estabelecidas, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - Ficam transferidas as Circunscrições Regionais de Trânsito-CIRETRANS, unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública para o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN.

Art. 24 - As taxas de serviços a serem cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN são fixadas pelo Anexo I, desta Lei.

Art. 25 - Ficam criados os cargos em comissão do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do DETRAN, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 26 - Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, aprovará o Regulamento que disporá sobre a estrutura, competência, denominação e quantificação dos órgãos que compõem o DETRAN, bem como o quadro numérico de pessoal e funções gratificadas.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de setembro de 1986.


DEP. HEITOR COSTA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Assembléia Legislativa de Rondônia



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

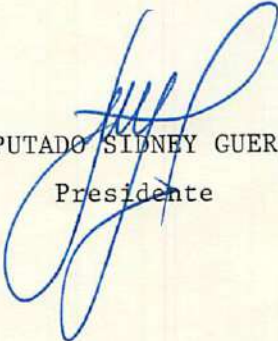
OF. P/455/87.

Porto Velho RO, 3 de setembro de 1987.

Senhor Governador:

Tendo em vista a omissão por esta Casa no envio do Anexo I da Lei nº 134 de 20 de outubro de 1986, na oportunidade, encaminhamos a Vossa Excelência o referido documento.

Sem mais no momento, reiteramos a Vossa Excelência os votos de elevada estima e consideração.


DEPUTADO SIDNEY GUERRA
Presidente

EXMO SR.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

N E S T A



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO I

TAXAS DE SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DETRAN - RO

Fator Gerador:

% sobre o Maior Valor de
Referência - MVR.

HABILITAÇÃO

1.1 - Exame clínico	20%
1.2 - Exame oftalmológico	20%
1.3 - Exame psicotécnico	30%
1.4 - Exame teórico	20%
1.5 - Exame prático	20%
1.6 - Repetição de Exames	15%
1.7 - Habilitação (1ª via) expedição	20%
1.8 - Renovação de Exames	20%
1.9 - 2ª via de CNH	20%
1.10 - Mudança de Categoria	30%
1.11 - Carteira de Aprendizagem	15%
1.12 - Benefício do Artigo 145 (RCNT)	20%
1.13 - Junta Médica Especial	100%
1.14 - Expedição de PGU	20%
1.15 - Averbação CNH	20%
1.16 - Certidão NADA CONSTA	50%
1.17 - Registro	20%
1.18 - Solicitação de PGU	15%
1.19 - 2ª via de outros documentos	20%
1.20 - Alteração de Dados	20%
1.21 - Habilitação à estrangeiro	50%
1.22 - Exames psicotécnicos p/ fins pedagógicos	100%
1.23 - Credenciamento de Auto-Escolas	200%
1.24 - Renovação anual de credenciamento de Auto-Escolas	100%
1.25 - Credenciamento de Despachantes	200%
1.26 - Renovação Anual de Credenciamento de Despachantes	100%
1.27 - Taxa de Expedição de Carteira de Despachante	20%
1.28 - Taxa de Expedição de Carteira de Instrutor de Auto-Escolas	20%
1.29 - Taxa de Expedição de Carteira de Diretor de Auto-Escolas	20%
1.30 - Credenciamento de Oficinas Mecânicas	100%
1.31 - Renovação Anual de Credenciamento de Oficinas Mecânicas	80%
1.32 - Inscrição p/ cursos de formação de Instrutor de Auto-Escolas ...	100%
1.33 - Inscrição p/ cursos de formação de Diretor de Auto-Escolas	100%
1.34 - Inscrição p/ curso de reciclagem	100%

REGISTRO

2.1 - Mudança de propriedade	20%
2.2 - Mudança de categoria ou características	100%
2.3 - Liberação e reserva de domínio	20%
2.4 - Negativo de Multas (expedição)	10%
2.5 - Cópia de Prontuários	50%
2.6 - Certidão ou 2ª via do CRV	50%
2.7 - Memorando p/ criminalística	10%
2.8 - Registro de Veículos	(1º emplacamento) 50%
2.9 - Mudança de placa	50%
2.10 - Regravação de Chassi	200%



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

2.11 - Autorização p/ trafegar s/ documento	20%
2.12 - 2ª via de outros documentos	10%
2.13 - Registro de Ferro Velho	200%
2.14 - Multa de recibo vencido	100%
2.15 - Multa de alteração de dados s/ autorização	100%
2.16 - Serviço de guinchamento	100%
2.17 - Taxa de permanência (diária) ao dia	05%
2.18 - Certidão ou declaração de propriedade	30%
2.19 - Vistoria	50%
2.20 - Baixa de Veículo	20%
2.21 - Autorização para trafegar sem placa	50%
2.22 - Licença para parabrisa	05%
2.23 - Telex	20%
2.24 - Autenticação de documentos	10%
2.25 - Autorização para transporte de veículo	50%
2.26 - Remoção	50%
2.27 - Relacração	50%
2.28 - Expediente	10%
2.29 - Aquisição de veículos	50%
2.30 - Compra com troca de placa	50%



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 137 DE 12 DE agosto DE 1.986.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "Transforma o Departamento de Trânsito em Autarquia e dá outras providências".

Essa transformação faz-se necessária pelo vertiginoso crescimento das cidades do Estado que estão a reclamar uma melhor sistematização do trânsito em face do aumento progressivo do número de veículos automotores circulantes nessas cidades.

Destarte, uma soma considerável de acidentes ensejam, diariamente, manchetes de jornais que, quase sempre, traumatizam a cidade e criam um ambiente de tensão incompatível com o progresso do Estado.

Além do mais, a responsabilidade por tais acidentes é atribuída, por grande parte da população, ao DETRAN, com repercussão no próprio Governo que, de certo modo, se desgasta politicamente com o noticiário nefasto.

Uma estrutura arcaica, ultrapassada e incapaz de equacionar os problemas e diagnosticar as causas fundamentais do elevado índice de acidentes que ocorrem em nosso Estado, tem que sofrer uma profunda alteração. Primeiro, no seu sistema institucional; segundo, nos métodos de operação.

O primeiro visa a dotar o DETRAN de estrutura mais flexível, com autonomia administrativa e financeira que



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

lhe permita concentrar o poder de decisão e a consecução dos recursos indispensáveis à realização dos objetivos e ao alcance das metas prioritárias.

Com o contorno administrativo atual, tenho a certeza de que o DETRAN continuará a ser o órgão malsinado, tido sempre como inoperante.

A forma departamental, retira, em parte, a agilização dos serviços, notadamente quando se sabe que o DETRAN não dispõe de pessoal, em quantidade e qualidade, para atender às necessidades que o volume de atribuições e tarefas dele exigem.

Por essa razão, para a estrutura autárquica, está prevista a criação dos seguintes órgãos:

1º - DELIBERATIVO, que se constitui do Conselho Diretor, que é a reunião dos diretores a quem compete a tomada de decisões referente a assuntos gerais, e à fixação dos objetivos, diretrizes, programas, orçamentos e outros, em escala superior;

2º - JUDICANTE, constituído pela Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, composta de três membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, e tem a incumbência de processar e julgar os recursos relativos às penalidades aplicadas por infração à Legislação de Trânsito;

3º - EXECUTIVOS, compostos de:

a - Diretoria Geral (DG), a quem se atribui a missão de representar o DETRAN, em juízo ou fora dele; presidir ao Conselho Diretor e superintender toda a administração da Autarquia, sendo composta pelo Diretor-Geral e pelo Diretor-Adjunto, que o substitui nos seus impedimentos e afastamentos.

b - Diretoria de Operações (DO), a quem se atribui a supervisão, controle e planejamento; coordenação de to



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

dos os programas relativos à Engenharia de Trânsito.

c - Diretoria de Administração (DA), destinada a administrar os recursos humanos, material e patrimônio, e executar serviços financeiros e de contabilidade.

d - Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito (DHMET), destinada a realizar exames de habilitação de condutores e certificado de Registro de Veículos, coordenar as campanhas educativas de trânsito e supervisionar as atividades de auto-escolas e despachantes.

Com a criação dessas Diretorias, racionaliza-se o trabalho, que é a preocupação maior da reforma administrativa. Tal providência também permite planejar, disciplinar, coordenar, supervisionar todo o mecanismo de trânsito, com vistas a solucionar os múltiplos fatores que se incluem na sua problemática, entre eles a circulação, a engenharia de trânsito, o transporte de massa e a educação do motorista e do pedestre.

Os atuais servidores do DETRAN, muitos deles dedicados e capazes, se desestimulam pela má remuneração e se perdem no tumulto de um órgão mal estruturado e sem as condições mínimas de uma execução de trabalhos em favor da população:

Em face da precariedade dos recursos para modificar a estrutura urbana das cidades, resta, apenas, promover a diminuição dos pontos de estrangulamento, disciplinar tecnicamente o tráfego, realizar campanhas educativas dos motoristas e pedestres, persistir na fiscalização sistemática e utilizar os métodos mais modernos de sinalização, tudo com o objetivo de minimizar os acidentes na impossibilidade de extinguí-los, de todo, e permitir maior tranquilidade aos condutores de veículos e aos pedestres.

A Diretoria de Operações tem a seu cargo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a implantação de métodos adequados de operação e o equacionamento da problemática do trânsito.

Em face do exposto, espera este Governo merecer, mais uma vez, a esclarecida compreensão e indispensável apoio e colaboração de Vossas Excelências para a pleiteada transformação do DETRAN em Autarquia que, à luz de nova e melhor estruturação e descentralização dos seus serviços, ficará mais bem capacitada ao fiel cumprimento da sua importante finalidade, e, bem assim, ao bom atendimento dos justificados anseios de toda comunidade rondoniense.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V.Ex^{as} protestos de elevada estima e consideração.


~~ÂNGELO ANGELIN~~
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 12 DE agosto DE 1.986.

Transforma o Departamento de Trânsito em Autarquia e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - Fica o Departamento de Trânsito transformado em Autarquia e passa a denominar-se Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Porto Velho e jurisdição em todo Estado e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos Órgãos Públicos.

Art. 2º - O Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização, o controle e execução da política de trânsito no âmbito da competência do Estado.

Art. 3º - Ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, fazendo aplicar as sanções nela previstas;

II - Vistoriar, registrar, emplacar e licenciar veículos, expedindo os respectivos certificados;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

III - proceder aos exames dos candidatos à habilitação como motorista e expedir Carteira Nacional de Habilitação e autorização para conduzir veículos;

IV - registrar Carteiras Nacionais de Habilitação expedidas por repartições de trânsito de outras unidades da Federação;

V - realizar todos os atos relativos no controle de:

a - veículos automotores;

b - condutores de veículos automotores;

c - pessoas autorizadas à formação de condutores de veículos automotores.

VI - arrecadar as multas aplicadas por infração às regras de trânsito;

VII - elaborar a estatística de trânsito;

VIII - estabelecer modelos de livros de registros de movimento de entrada e saída de veículos de estabelecimentos onde se executarem reformas ou recuperação, compra e venda ou desmontagem de veículos, usados ou não e rubricá-los;

IX - disciplinar e fiscalizar a circulação de táxis, juntamente com as Prefeituras Municipais.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 4º - Constituem receita do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN:

I - as dotações orçamentárias específicas;

II - a participação na receita de tributos federais, estaduais e municipais, especialmente as taxas estaduais arrecadadas pelo DETRAN;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - as multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

IV - os créditos especiais que lhe forem atribuídos pelo Governo do Estado ou dos Municípios;

V - o produto das operações de crédito que venham a realizar;

VI - o produto da alienação de bens patrimoniais considerados desnecessários e inservíveis;

VII - os auxílios, subvenções ou dotações Federais, Municipais ou Privadas, oriundas de convênios, convenções ou acordos celebrados pelo DETRAN.

Art. 5º - Toda receita do DETRAN será contabilizada e obrigatoriamente recolhida no Banco do Estado de Rondônia-BERON.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo as rendas decorrentes de convênios, convenções, contratos ou acordos, cujos termos determinem o recolhimento em outra instituição bancária, observadas as demais normas sobre a matéria.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 6º - Passam a integrar o patrimônio do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN os móveis, veículos, imóveis, documentos e outros bens de propriedade do Estado, atualmente utilizados pelo Departamento de Trânsito.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo designará comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o tombamento, a avaliação e a incorporação de todo o acervo do órgão.

Art. 8º - O patrimônio do DETRAN será em



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

pregado, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO IV

Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Art. 9º - Funcionará no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, com competência para processar e julgar os recursos e relativos a aplicação de penalidades por infração, na forma e nos casos previstos pelo Código Nacional de Trânsito, seu regulamento e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 10 - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI, farão jus a gratificação pelas sessões a que efetivamente comparecerem, não podendo exceder de 04 (quatro) o número de reuniões remuneradas por mês.

Parágrafo único - O valor da gratificação de que trata este artigo será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

Art. 11 - A estrutura administrativa do DETRAN compreende os seguintes órgãos:

- I - Órgão Deliberativo
Conselho Diretor
- II - Órgão Judicante
Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI
- III - Órgão Executivo
Coordenadorias;
Circunscrições Regionais de Trânsito;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Divisões e
Seções

IV - Órgãos Auxiliares.

Art. 12 - O Conselho Diretor é a reunião dos diretores do DETRAN para tomada de decisões referentes a as suntos de interesse geral e coordenação executiva das atividades do DETRAN, bem como a fixação dos objetivos, diretrizes, programas, orçamentos e procedimentos.

Art. 13 - A Junta Administrativa de Re cursos de Infrações-JARI será composta de 03 (três) membros, de signados pelo Governador do Estado, sendo:

- a - um Presidente indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito;
- b - um representante do DETRAN;
- c - um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos.

Art. 14 - As diretorias, em número de 04 (quatro) são as seguintes:

- a - Diretoria Geral
- b - Diretoria Administrativa
- c - Diretoria de Operações
- d - Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito.

Art. 15 - As Circunscrições Regionais de Trânsito terão sua competência e finalidades definidas no Regimento Interno do DETRAN.

Art. 16 - Os demais órgãos do DETRAN, se rão definidos no Regulamento da Autarquia a ser aprovado por De



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

creto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 17 - Compete ao Conselho Diretor, a
provar:

- I - os planos e programas de trabalho;
- II - o regulamento do DETRAN e suas alterações;
- III - os orçamentos de despesas e de investimentos, programas anuais, bem como as suas alterações;
- IV - a programação financeira;
- V - o plano de classificação de cargos, em pregos e salários;
- VI - as normas gerais sobre o pessoal, material, finanças e patrimônio.

Parágrafo único - São sujeitas à homologação do Governador do Estado as decisões do Conselho Diretor relativas aos incisos II, III, IV e V.

Art. 18 - Compete aos Diretores:

- I - Diretor Geral:
 - a - representar o DETRAN em juízo ou fora dele, inclusive no Conselho Estadual de Trânsito;
 - b - presidir o Conselho Diretor;
 - c - superintender toda a Administração Superior do DETRAN;
 - d - admitir e dispensar o pessoal;
 - e - encaminhar anualmente ao Tribunal de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Contas a prestação de contas de sua gestão, de conformidade com a legislação em vigor.

II - Diretor Adjunto:

a - substituir o Diretor Geral nos casos de impedimento legal.

III - Diretor Administrativo:

a - administrar os recursos humanos, material, patrimônio e os serviços gerais; e

b - executar os serviços financeiros e de contabilidade.

IV - Diretor de Operações:

a - efetuar o registro de veículos;

b - efetuar os levantamentos relacionados ao trânsito, análise e tratamento das informações de natureza estatística;

c - coordenar a execução dos trabalhos de segurança, policiamento e fiscalização do trânsito;

d - elaborar projetos de engenharia de trânsito e acompanhar a sua implantação.

V - Diretor de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito:

a - realizar exames de habilitação de condutores;

b - expedir a Carteira Nacional de Habilitação;

c - programar e coordenar as atividades e campanhas educativas referentes ao trânsito;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- d - supervisionar e controlar a aprendizagem de condutores;
- e - supervisionar, analisar e dar parecer sobre documentação de Auto Escolas e Despachantes;
- f - expedir credenciais a despachantes e Auto Escolas, examinadores e instrutores.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 19 - O quadro de pessoal, fixado seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico a ser organizado pelo DETRAN, será próprio e poderá ser composto de funcionários que atualmente estejam integrando o Quadro Permanente do Estado ou das Autarquias Estaduais, aos quais serão assegurados os direitos e vantagens de que são titulares.

Art. 20 - O produto de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, instituído pela Lei nº 86, de 23.12.85, será destinado ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN.

Art. 21 - O DETRAN poderá celebrar contratos, convênios, com órgãos e entidades da Administração Pública Direta, indireta ou privadas.

Art. 22 - O policiamento de trânsito será exercido pela Polícia Militar, sob o planejamento e supervisão técnica do DETRAN, nos termos definidos em convênios a serem ajustados entre ambos.

Art. 23 - A implantação dos serviços do DETRAN far-se-á progressivamente, em função das suas necessidades operacionais, na medida da disponibilidade financeira e das prioridades estabelecidas, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 24 - Ficam transferidas as Circunscrições Regionais de Trânsito-CIRETRANS, unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública para o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN.

Art. 25 - As taxas de serviços a serem cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN são fixadas pelo anexo I, desta Lei.

Art. 26 - Ficam criados os cargos em comissão do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do DETRAN, nomeados pelo Governador.

Art. 27 - Para atender a implantação e funcionamento da Autarquia, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar a importância correspondente aos 50% do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) já arrecadados nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1986.

Art. 28 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, aprovará o Regulamento que disporá sobre a estrutura, competência, denominação e quantificação dos órgãos que compõem o DETRAN, bem como o quadro numérico de pessoal e funções gratificadas.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho,